



ATOS DO PODER EXECUTIVO



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE

Do objetivo:

O Município de Toledo - Paraná, através da Secretaria Municipal da Saúde, representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Gabriela Almeida Kucharski Ravache**, conforme preceituado pelo Decreto Municipal n. 173, de 28 de junho de 2.021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação ou associação, para se qualificarem como Organização Social na área da Saúde.

Das condições:

As instituições interessadas deverão apresentar requerimento próprio, dirigido à Secretária Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos para qualificação, previstos na Lei Municipal n. 2.278, de 17 de dezembro de 2.018 e, também, do Decreto Municipal n. 173, de 28 de junho de 2.021.

O requerimento mencionado no art. 7º do Decreto Municipal n. 173/2.021 deverá ser apresentado do lado de fora do envelope que conterá todos os documentos a serem analisados para a emissão de parecer quanto à qualificação da instituição.

O prazo para o protocolo dos pedidos de qualificação de organização social em saúde no âmbito do Município de Toledo/PR será compreendido de **09 de julho a 23 de julho de 2021, no horário de 8h:30 às 11:30 e 14h:00 às 17h:00 horas, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo/PR** – no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Toledo, aos cuidados da Secretária Municipal de Saúde. Os documentos entregues fora do período e horários marcados não serão recebidos.

Não será admitida para análise requerimento e documentos enviados por **e-mail, fac-simile (fax) ou Correios**, sendo que, somente será aceito o protocolo físico da documentação prevista na legislação do Município de Toledo, conforme preceitua o VIII do artigo 54 do Decreto Municipal n. 173/2.021.

Toda a documentação exigida para a obtenção de qualificação como Organização Social em Saúde deverá ser entregue no formato de **CÓPIA AUTENTICADA, exceto os documentos que possam ter suas autenticações confirmadas**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 8 de Julho de 2021

Edição nº 2.961 - Extraordinária

Página 2 de 7



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



(Exemplo: certidões) ou aqueles que são entregues no original (Exemplos: declarações assinadas pelos dirigentes).

As declarações emitidas pela entidade deverão ter selo emitido por Cartório de autenticidade da assinatura (*Firma Reconhecida*).

A Lei Municipal n. 2.278/2.018 e o Decreto Municipal n. 173/2.021 poderão ser obtidos no sítio eletrônico do Município de Toledo clicando no banner "*Chamamento Público para Organização Social na área da Saúde*".

Do prazo para análise dos documentos:

O prazo para análise do requerimento acompanhado de toda a documentação prevista no art. 7º do Decreto Municipal n. 173/2.021 será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de **23 de julho de 2021, quando se encerrará o prazo para a realização do protocolo.**

O prazo para análise dos documentos apresentados pelas instituições interessadas na qualificação como Organização Social poderá, se assim se fizer necessário, ser prorrogado por igual período.

Após a análise, caso a Secretária Municipal de Saúde ateste o atendimento aos requisitos legais, emitirá parecer favorável a qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este emita o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social.

Os atos de qualificação serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo e as entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no sítio eletrônico do Município (www.toledo.pr.gov.br).

Dos recursos:

A pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão, tendo a Secretária Municipal de Saúde o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

O recurso será dirigido a Secretária Municipal de Saúde de Toledo, a ser protocolado **no horário de 8h:30 às 11:30 e 14h:00 às 17h:00 horas, na Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo/PR** – no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Toledo, aos cuidados da Secretária Municipal de Saúde.

No caso de acolhimento do recurso, a Secretária Municipal de Saúde proferirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, emitindo parecer favorável a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 8 de Julho de 2021

Edição nº 2.961 - Extraordinária

Página 3 de 7



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



qualificação e enviará o processo respectivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que este edite o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social.

No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

Das disposições finais:

A qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Toledo, por ato do poder Executivo, não obriga a contratação por meio de contrato de gestão.

Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de chamamento público para celebração de Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Municipal n. 2.278/2.018 e Decreto Municipal n. 173/2.021.

A entidade deverá organizar os documentos exigidos na sequência estabelecida no artigo 7º do Decreto Municipal n. 173/2.021 e enumerar e rubricar as páginas no canto **direito inferior**, a fim de que não prejudique a autuação administrativa.

O requerimento que se trata no artigo 7º do Decreto Municipal n. 173/2.021, por ser entregue do lado de fora do envelope, **não deverá ser enumerado**.

Integram o presente Aviso de Chamamento Público, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento.

ANEXO II - Lei Municipal n. 2.278 de 17 de dezembro de 2.018.

ANEXO III - Decreto Municipal n. 173 de 28 de junho de 2.021.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 8 de Julho de 2021

Edição nº 2.961 - Extraordinária

Página 4 de 7



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

A Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Toledo
Sra. Gabriela Almeida Kucharski Ravache

(**Nome da entidade**), sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na (**Endereço**), CNPJ nº xxxxxx, neste ato, representada pelo seu representante legal, (**Nome do representante legal**), (qualificação do Representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar contrato de gestão nesta respectiva área, com fundamento na Lei Municipal n. 2.278 de 17 de dezembro de 2.018 e Decreto Municipal n. 173 de 28 de junho de 2.021, juntando para tanto a documentação necessária.

Termos em que,
Pede deferimento.

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 8 de Julho de 2021

Edição nº 2.961 - Extraordinária

Página 5 de 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Toledo, 8 de julho de 2021.

Senhor presidente,

Os Vereadores que adiante subscrevem, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 161 e o disposto no inciso II do artigo 123 do Regimento Interno;

Considerando que o Projeto de Lei nº 82/2021, recebido no dia 7 de junho de 2021, e apresentado na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021, está tramitando em regime de urgência;

Considerando que a ausência de manifestação da Câmara em até 30 (trinta) dias do recebimento do referido projeto, a urgência sobrestará as demais matérias até se ultimar a votação;

Considerando o disposto na Mensagem nº 61, de 2 de junho de 2021, na qual o Chefe do Poder Executivo informa ser necessária a atualização do cadastramento das informações relacionadas às adequações e à nova composição do mencionado Conselho perante o FNDE, para que os repasses dos recursos do FUNDEB ocorram normalmente, a fim de se evitar prejuízos ao Município no tocante aos investimentos na educação;

Considerando que o mandato dos membros que compunham o CACS/FUNDEB encontra-se vencido, exigindo urgente renovação, já em consonância com as novas disposições estabelecidas na legislação federal,

Solicitam ao Plenário a convocação de uma **sessão extraordinária**, a ser realizada no dia **9 de julho de 2021**, com início às **14 horas**, com a finalidade de deliberar, em primeiro turno, sobre o **Projeto de Lei nº 82, de 2021**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Respeitosamente,

BETO SCAIN	JOZIMAR POLASSO	VALDIR ROSSETO
GENIVALDO JESUS	LEOCLIDES BISOGNIN	VALTENCIR CARECA
GENIVALDO PAES	MARCELO MARQUES	
GILSON FRANCISCO	PROFESSOR OSÉIAS	

Página 1 de 1



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 8 de Julho de 2021

Edição nº 2.961 - Extraordinária

Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PAUTA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

I SESSÃO LEGISLATIVA
XVII LEGISLATURA

Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo
14 horas do dia 9 de julho de 2021

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM PRIMEIRO TURNO EM REGIME DE URGÊNCIA

Projeto de Lei nº 82, de 2021

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020.

LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XII

Toledo, 8 de Julho de 2021

Edição nº 2.961 - Extraordinária

Página 7 de 7

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Oscar de Jesus Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.